



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 967215 - SC (2024/0468620-1)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : ENIO ANDERSON DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA - SC033173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu liminarmente *habeas corpus* por reiteração de pedido.
2. O agravante busca a extensão dos efeitos de decisão proferida em *habeas corpus* anterior, alegando que o paciente no caso paradigma foi outro corréu, e não ele próprio.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental pode ser conhecido, considerando tratar-se de reiteração de pedido.

III. Razões de decidir

4. A decisão agravada deve ser mantida, pois a reiteração de pedidos é vedada pelo art. 210 do RISTJ, sendo que o agravante já teve suas teses apreciadas em *habeas corpus* anterior.
5. A confusão entre os *habeas corpus* mencionados não altera o fato de que as mesmas teses já foram analisadas e decididas, em relação ao ora agravante, não cabendo nova apreciação.

IV. Dispositivo e tese

6. Agravo não conhecido.
Tese de julgamento: "A reiteração de pedidos em *habeas corpus* é vedada, nos termos do art. 210 do RISTJ, quando as mesmas teses já foram apreciadas em decisão anterior".

Dispositivos relevantes citados: RISTJ, art. 210.

Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC 184.111/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira,

Quinta Turma, julgado em 22/10/2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

JOEL ILAN PACIORNIK

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 967215 - SC (2024/0468620-1)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : ENIO ANDERSON DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA - SC033173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu liminarmente *habeas corpus* por reiteração de pedido.
2. O agravante busca a extensão dos efeitos de decisão proferida em *habeas corpus* anterior, alegando que o paciente no caso paradigma foi outro corréu, e não ele próprio.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental pode ser conhecido, considerando tratar-se de reiteração de pedido.

III. Razões de decidir

4. A decisão agravada deve ser mantida, pois a reiteração de pedidos é vedada pelo art. 210 do RISTJ, sendo que o agravante já teve suas teses apreciadas em *habeas corpus* anterior.
5. A confusão entre os *habeas corpus* mencionados não altera o fato de que as mesmas teses já foram analisadas e decididas, em relação ao ora agravante, não cabendo nova apreciação.

IV. Dispositivo e tese

6. Agravo não conhecido.

Tese de julgamento: "A reiteração de pedidos em habeas corpus é vedada, nos termos do art. 210 do RISTJ, quando as mesmas teses já foram apreciadas em decisão anterior".

Dispositivos relevantes citados: RISTJ, art. 210.

Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC 184.111/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 22/10/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ENIO ANDERSON DOS SANTOS contra decisão singular por mim proferida, a fls. 73/75, que com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, indeferiu liminarmente o presente *habeas corpus*.

A defesa sustenta que no HC apontado como paradigma na decisão agravada quem figurou como paciente foi o corréu JONATHAN CANDIDO SILVEIRA, enquanto neste atual trata-se de ENIO ANDERSON DOS SANTOS, razão pela qual pretende que seja provido o recurso para ser afastada a majorante prevista no art. 155, §1º, do CP, com o refazimento da pena e alteração do regime prisional para o semiaberto.

O Ministério Público Federal – MPF opinou pelo provimento (fls. 114/117).

É o relatório.

VOTO

Não reconsiderada a decisão, submeto o recurso ao julgamento desta Quinta Turma.

Em que pesem os argumentos formulados, a decisão agravada deve ser integralmente mantida.

A revisitação dos autos demonstra que, na inicial, houve o apontamento do HC 918230/SC, envolvendo o corréu JONATHAN CANDIDO SILVEIRA, a partir do qual se almejava a extensão dos efeitos também para o ora paciente ENIO ANDERSON DOS SANTOS.

Ao reconhecer a reiteração de pedidos, a decisão agravada indicou como parâmetro o HC 942983/SC.

No recurso em apreço, o agravante, desta vez, faz referência ao HC 942983/SC (o mesmo mencionado na decisão agravada), explicando que o beneficiado foi

JONATHAN CANDIDO SILVEIRA, mas, ao mesmo tempo e em contraste, promove a juntada da decisão do HC 918230/SC (fls. 82/90), isto é, daquele inicialmente indicado na inicial.

Da consulta promovida no HC 942983/SC (apontado na decisão agravada) junto ao portal eletrônico desta Corte, fica evidenciado que o paciente confunde-se com o aqui agravante, em relação ao qual, naquela oportunidade, foram apreciadas as mesmas teses vertidas no presente *writ* que conduziram ao reconhecimento da violação ao Tema Repetitivo 1087/STJ e, uma vez preservado o regime prisional fixado na origem, a ordem foi concedida de ofício para redimensionar as penas aplicadas ao paciente para 4 anos, 1 mês e 28 dias de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 17 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação.

Foi exatamente essa a abordagem trazida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC (fls. 107/111).

Segundo regramento desta Corte, “[n]os termos do art. 210 do RISTJ, a impetração deve ser inadmitida de plano em casos de reiteração de pedido” (RHC n. 184.111/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 22/10/2024, DJe de 28/10/2024).

Nesses termos, voto no sentido de não conhecer o presente agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no HC 967.215 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0468620-1

Número de Origem:
00037265820198240038 37265820198240038

Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO : GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA - SC033173
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : ENIO ANDERSON DOS SANTOS (PRESO)
CORRÉU : MARCOS AURELIO DA SILVEIRA MENDES
CORRÉU : JONATHAN CANDIDO SILVEIRA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO
QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ENIO ANDERSON DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA - SC033173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025